

AO EXPEDIENTE
Em 06/08/19
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa



INDICAÇÃO Nº 150 / 2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para portadores de lesão medular, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ANEXO I



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA
PORTADORES DE LESÃO MEDULAR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis aos portadores de lesão medular.

Art. 2º. O portador de lesão medular, ou seu responsável legal, deverá apresentar atestado médico comprobatório da condição para a percepção do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º. Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos estaduais dos anos subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Mariz, 01 de agosto de 2019



ANEXO II

JUSTIFICATIVA

A lesão medular ocorre quando um evento traumático ou doença resulta em lesão das estruturas medulares, interrompendo a passagem de estímulos nervosos através da medula, podendo ser parcial ou total.

Esta lesão resulta em paralisia e ausência de sensibilidade do nível da lesão para baixo, podendo, na sua grande maioria, alterar o controle esfinteriano (urinário e fecal), necessitando, assim, do uso de fraldas descartáveis.

Devido ao elevado valor das fraldas descartáveis, muitas famílias passam por dificuldades para arcar com os custos para adquirir este item básico na manutenção e qualidade de vida do portador de lesão medular.

Diante do exposto, o presente Projeto de Indicação busca oferecer instrumento normativo que contribuirá com uma melhor condição de vida para os portadores de lesão medular que, além de terem uma necessidade atendida, poderão investir o valor que antes era destinado à compra de fraldas descartáveis, na construção de uma melhor qualidade de vida.

Por tais razões, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para aprovação deste Projeto de Indicação.

Plenário José Mariz, 01 de agosto de 2019


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual